



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 61 DE 2019

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 053 de 2019, aprovado em 14ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 23 de setembro de 2019.

MESA DIRETORA

MAURICIO GODOY PRADO
Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo 0010395/2019 26/09/2019 10:00:44

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
98444
0010395/2019

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 61 de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 2019.

(ALTERA A REDAÇÃO DO CAPÍTULO V – DOS VELÓRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS -, DA LEI Nº 2.747, DE 11 DE JUNHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º O Capítulo V – DOS VELÓRIOS OU CAPELAS MORTUÁRIAS -, da Lei nº 2.747, de 11 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V – DOS VELÓRIOS OU CAPELAS MORTUÁRIAS

Art. 11 Os serviços correspondentes a velórios poderão ser executados pelo Poder Público Municipal e pelas empresas licenciadas para prestar serviços funerários no município.

Art. 12 Os velórios deverão ser compostos por compartimentos edificados, conforme a legislação sobre obras e edificações, bem como localizarem-se em área não superior a 500 metros dos cemitérios.

Parágrafo único A construção de velórios em área cuja distância dos cemitérios for superior a 500 metros somente poderá ocorrer se autorizada pelo Poder Público Municipal, mediante fundada justificação pelo interessado, desde que acolhida.

Art. 13 As empresas licenciadas para prestar serviços funerários em Dois Córregos terão de possuir velórios particulares, próprios individuais ou mediante parceria com outras empresas.

Parágrafo único Fica facultado às empresas licenciadas para exercer o serviço funerário no município de Dois Córregos, terem, em seus velórios próprios, acoplada ou junto a eles, capelas mortuárias para culto ecumênico.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até cinco anos a partir da publicação desta lei, para que as empresas licenciadas a prestar serviços funerários em Dois Córregos construam velórios particulares, próprios individuais ou mediante parceria com outras empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

§ 1º Nesse período de cinco anos, as empresas licenciadas poderão continuar utilizando o Velório Municipal, mediante o pagamento do preço público estabelecido em decreto do Executivo.

§ 2º A utilização a que alude o parágrafo anterior ocorrerá desde que o imóvel ora disponibilizado pelo município para esta finalidade permaneça em condições de uso ou ativo para este fim, a critério do Poder Público Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.